

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2017

Concede incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

Relator: Deputado VALADARES FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.331, de 2017, de autoria do Deputado Leônidas Cristino, visa a conceder incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Prevê-se a isenção de cinco tributos: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), o Imposto sobre Produtos Industrializados, o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. As isenções abrangem a área de atuação da Sudene e as atividades de venda dos equipamentos necessários à dessalinização, obras destinadas às plantas de dessalinização e a receita bruta obtida com a operação dessas plantas.

A proposição está sujeita ao exame conclusivo das Comissões. Deverá ser analisada por esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e

de Desenvolvimento Regional (CINDRA), pela Comissão de Minas e Energia (CME); pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT; mérito e art. 54) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54).

No prazo regimental, não foram apresentadas ementas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 7.331, de 2017, de autoria do Deputado Leônidas Cristino, que visa a conceder incentivos fiscais para a implantação, operação e manutenção de plantas de dessalinização de água marinha na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

Como bem lembra o autor da proposta, o Nordeste do Brasil vem enfrentando há cinco anos uma seca que já é considerada como a mais longa dos últimos 100 anos – e sem previsões climatológicas de um alívio próximo com o retorno de chuvas regulares.

Uma alternativa para enfrentar o problema é a instalação de usinas de dessalinização de águas marinhas, que, embora pouco conhecida no Brasil, responde, em muitos países e regiões por parcela significativa do abastecimento – chegando, em Israel, a cerca de 15% da água consumida nas residências.

O seu custo, reconheça-se, é significativo. Todavia, alternativas como a transposição de água também vêm mostrando ter custos questionáveis. Entre bacias distantes, especialmente, as águas devem via de regra ser bombeadas a alturas de até centenas de metros, aumentando o custo da água em ordens de grandeza.

A transposição do Rio São Francisco é um caso paradigmático. Orçada inicialmente em R\$ 3,4 bilhões e prevista para 2012, a sua primeira etapa custou mais de R\$ 8,4 bilhões e só foi concluída em 2017. Segundo

informações obtidas pela Comissão Externa da Transposição do Rio São Francisco desta Casa legislativa, a obra foi marcada por sérias indefinições de governança dos recursos hídricos aduzidos, além de graves problemas de gestão de projeto, de equipamentos e de recursos financeiros, apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Esses problemas podem comprometer seriamente os benefícios da transposição para diversos municípios.

Por outro lado, já existe no Brasil um programa governamental bem-sucedido em plena atividade para a dessalinização de água: o Programa Água Doce, coordenado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e executado em parceria com mais de 200 instituições da sociedade civil e dos âmbitos governamentais federal, estadual e municipal. Conforme o site do Programa¹, ele

visa estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de boa qualidade para o consumo humano, incorporando cuidados técnicos, ambientais e sociais na implantação e gestão de sistemas de dessalinização em comunidades rurais difusas do semiárido brasileiro.

O Programa Água Doce está em atividade contínua desde o início do governo Lula, em 2003, como resultado de uma reformulação do Programa Água Boa, implantado no governo de Fernando Henrique Cardoso. Na sua fase atual, reporta-se² que, até 07 de junho de 2016, o Programa já beneficiou mais de 100 mil pessoas em 232 municípios por meio da instalação de 1.345 sistemas de dessalinização, envolvendo um investimento de R\$ 240.811.049,59. Com o agravamento da crise hídrica no Sudeste, ele passou a atender a outras comunidades com baixo IDH fora do semiárido nordestino, incluindo hoje entre seus beneficiários o norte do Estado de Minas Gerais – também abrangido pela atuação da Sudene.

¹ Disponível em: <http://www.mma.gov.br/index.php/agua/agua-doce>. Acesso em 12 de junho de 2017.

² Disponível em: <http://www.mma.gov.br/mma-em-numeros/programa-agua-doce>. Acesso em 12 de junho de 2017.

São resultados encorajadores, que demonstram quão promissora é a iniciativa de estimular a difusão de mais uma alternativa tecnológica para combater o drama da seca no Nordeste, reduzindo os seus custos por meio de isenções tributárias.

Apenas como ressalva, registre-se que nem todos os tributos indicados parecem igualmente apropriados para ser objeto da isenção proposta. Assim, enquanto o Imposto sobre Importação, por exemplo, tem hipótese de incidência que considera a seletividade com base na essencialidade do produto (CFRB, art. 153, §3º, I) – e dificilmente pode-se imaginar essencialidade maior do que a da água – a hipótese de incidência do Imposto de Renda é a simples aquisição de renda ou proventos de qualquer natureza, com variação da alíquota regida pelo princípio da progressividade. O juízo sobre a matéria deve ser deixado, entretanto, ao encargo da douta Comissão de Finanças e Tributação, a quem cabe regimentalmente pronunciarse sobre o tema.

Ante todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.331, de 2017, **quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALADARES FILHO

Relator